

Despacho n.º 11/2013 (Ciclo Avaliativo 2013/2014)

Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aplicável à Administração Local com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04/09, impõe-se fixar os <u>níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação dos dirigentes.</u>

De acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 36.º da citada lei, ao parâmetro "Resultados" deve ser atribuída uma pontuação mínima de 75% e ao parâmetro "Competências" uma ponderação máxima de 25%.

No entanto, está igualmente prevista a possibilidade de serem fixados limites diferentes dos acima referidos, por despacho do membro do Governo Responsável pela Administração Pública, em função de carreiras e, por despacho conjunto com o membro do Governo da tutela, podem também ser fixados outros limites diferentes para carreiras especiais ou em função de especificidades das atribuições dos serviços ou da sua gestão (n.º 13 do art.º 36.º da citada lei).

No âmbito da Administração Local, a competência para fixação de diferentes limites dos que estão previstos na lei, cabe ao Presidente da Câmara, face ao disposto na alínea a) do art.º 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009.

Contudo, entende-se não se justificar atribuir ponderação diversa da prevista na lei no âmbito da avaliação intercalar dos dirigentes, pelo que se aplicarão os níveis de ponderação constantes do citado normativo.

Este despacho deve ser objecto de divulgação mediante afixação nos serviços, nos locais próprios para esse efeito, bem como na página electrónica da Câmara Municipal.

Mealhada, 03 de Julho de 2013

O Presidente da Câmara,

Carlos Alberto da Costa Cabral